

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2024

O **MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 88.186.424/0001-33, com sede na Rua Conselheiro José Bozzetto, n° 987, Ilópolis/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edmar Pedro Rovadoschi, residente e domiciliado na Rua Expedicionários, n° 708, bairro Centro, nesta cidade de Ilópolis/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BASEGGIO & DA SILVA TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 26.756.394/0001-04, com sede na Rua 7 de Abril, n° 733, sala 01, Bairro Centro na cidade de Ilópolis/RS, CEP 95.990-000, representada, neste ato, por Rudinei Batista da Silva, inscrito no CPF sob o n° 003.700.040-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2024**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2024-REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da Ata o REGISTRO DE PREÇOS para transporte de calcário ensacado, da cidade de Colombo/PR até o município de Ilópolis/RS, conforme Leis Municipais n° 2.730/2018 e 3.020/2023 que tem por finalidade conceder subsidio para o programa de calcário a Produtores Rurais ,com quantitativos e datas de retiradas em conformidade com às necessidades do Município, mediante requisição, compreendendo o Item que compõe o Lote a seguir:

LOTE ÚNICO:

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quant. de até	Valor Unitário o R\$	Valor Total Estimado R\$
01	transporte de calcário ensacado Linha SE, da cidade de Colombo/PR até o município de Ilópolis/RS, com entrega nas propriedades rurais, em um raio de até 10km do centro da cidade.	tonelada	300	304,00	91.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE					91.200,00

1. 2-O carregamento na mineradora será realizado na forma ensacado, sendo, portanto, necessário veículo apropriado, com características compatíveis com a forma de carga e descarga, ficando a licitante vencedora inteiramente responsável pela descarga na propriedade do beneficiário na cidade de Ilópolis/RS, conforme solicitação da Secretaria da Agricultura.

1.3-Os produtores pagarão o corretivo, na quantidade necessária conforme análise de solo interpretado por um técnico credenciado. O município pagará somente o transporte.

1.4.Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico n° 015/2024, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

2.DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de



desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e pesquisa anexa deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a justificativa da escolha do procedimento, que se encontra deste Termo de Referência (TR).

3.DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1-O objeto desta Ata deverá ser realizado pela Contratada, conforme necessidade da Secretaria da Agricultura, de forma fracionada, no atendimento da demanda, com entrega do produto nas propriedades rurais, neste município de Ilópolis /RS, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Compra, sem custo adicional ao município.

3.2-O Calcário deverá ser depositado no local indicado por cada produtor rural, no município de Ilópolis/RS, desde que permitido o acesso do caminhão caçamba com a respectiva carga, acompanhado da nota fiscal (se for caso do respectivo ticket ou comprovante da balança, para verificação da quantidade que estiver sendo entregue).

3.3.- O prazo de entrega dos produtos acima mencionados não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pela Secretaria do licitante, com entrega no município de Ilópolis/RS.

4. DAS QUANTIDADES:

4.1.As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao (s) licitante (s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

4.2. Face ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços

5.DO PAGAMENTO

5.1 - O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.

5.2- O pagamento será realizado em até o dia 10 do mês subsequente a realização do transporte com entrega no Município de Ilópolis/RS, nos locais a serem indicados, com quantitativos e datas de retiradas dos produtos em conformidade com as necessidades do Município, mediante requisição da Secretaria, **após a emissão da nota fiscal/fatura.**

5.3 - Na nota fiscal deverá constar: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-REGISTRO DE PREÇOS e deverá ser entregue no Setor de Licitações.**

5.4 - **As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio foi emitido.**

5.5 - Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam as matérias.

5.6.Para fins de pagamento, o Vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Vencedor.



6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de dotação orçamentária autorizada pela Secretaria Municipal.

6.2-As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

1 - DEPTO DE AGRICULTURA

20.606.0015.2083.0000 - INCENTIVOS A DIVERSIFICAÇÃO E AUMENTO DA PRODUÇÃO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (619)

7.DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.**

7.2.Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

8.DA ASSINATURA

8.1.Após a homologação, o licitante vencedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.3.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

8.4.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.5.Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

9.DO REAJUSTE

9.1.No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico- financeiro, utilizando como indexador o Índice IPCA.

10.DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento do produto deste edital, será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através de servidor municipal, Jolso Franzone.

10.2. Os fiscais da Ata anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10.3. O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11.DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 2.536/2023 de 31/03/2023 e Decreto Municipal nº 2.646/2024 de 02/02/2024.

11.2. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

11.3. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

11.4. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice IPCA.

12.DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5. Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável;

13.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de



classificação.

13.2. Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.2.1. Por razão de interesse público;

13.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. Lei Federal n. 14.133/2021,

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na vigência desta Ata, o **DETENTOR DE PREÇO** estará sujeito às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

14.2. **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

14.2.1. **Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:** advertência por escrito sempre que verificadas;

14.2.2. **Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s):** aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.3. **Dependendo da gravidade da falta:** suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

14.2.4. **Nos casos de falta grave:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

14.3. Para efeitos da aplicação das sanções previstas neste item, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

14.4. No caso de aplicação de multa, o **DETENTOR DE PREÇO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

14.5. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O **DETENTOR** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

15.2. Os licitantes participantes do processo licitatório devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

15.3. Fica o **DETENTOR** desta Ata obrigado a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

15.4.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5.Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

15.6.O preço registrado com indicação dos **DETENTORES DE PREÇO** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.7.Aplica-se a presente Ata, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.333/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 bem como os dispositivos da licitação que originou este registro.

16.DA COMPETÊNCIA

16.1.As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Ilópolis/RS, 06 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS

Edmar Pedro Rovadoschi
Prefeito Municipal
Contratante

BASEGGIO & DA SILVA TRANSPORTES LTDA

Rudinei Batista da Silva
Contratada

